



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI n.º , DE 2019.

(Do Senhor Sargento Pastor Isidório)

Altera a Lei nº. 9.503, 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, para proibir a apreensão e a remoção de veículo que não possua o Certificado de Registro e Licenciamento de veículos (CRLV) em razão de débito com o Imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA), prejudicando o verdadeiro proprietário do bem.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. A Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 133. É obrigatório o porte do Certificado de Licenciamento Anual.

Parágrafo único. O porte será dispensado quando, no momento da fiscalização, for possível ter acesso ao devido sistema informatizado para verificar se o veículo está licenciado ou se a ausência do Certificado de Licenciamento Anual for decorrente de débito do IPVA ou de multas. (NR)

.....
Art. 230. Conduzir o veículo:

.....
V - que não esteja registrado e devidamente licenciado, com exceção dos casos em que a ausência do registro e do licenciamento for decorrente de débito do IPVA ou de multas; (NR)

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa e apreensão do veículo;

Medida administrativa - remoção do veículo;
.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 269. A autoridade de trânsito ou seus agentes, na esfera das competências estabelecidas neste Código e dentro de sua circunscrição, deverá adotar as seguintes medidas administrativas:

I - retenção do veículo;

II - remoção do veículo;

.....

§ 4º-A – As medidas administrativas previstas nos incisos I e II do caput não poderão ser adotadas em caso de ausência do registro e do licenciamento em decorrência de débito do IPVA ou de multas.” (AC)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Todos os brasileiros que são proprietários de veículos já têm inúmeras despesas no seu direito de ir e vir. Pagam combustível, que embute impostos altíssimos, pagam a manutenção dos seus automóveis e são obrigados a pagar pedágios com valores exorbitantes que mais parecem “robágios”.

Nas blitz os agentes de trânsito, cumprindo ordens superiores, estão apreendendo os veículos e humilhando as pessoas como forma de forçar os proprietários a pagar o IPVA. Num jogo de normas, os DETRANS apreendem o veículo não pelo atraso no IPVA, mas pela ausência do Licenciamento. Com efeito, o texto atual do Código de Trânsito (CTB) estabelece (art. 230, V) que conduzir veículo sem estar licenciado é infração gravíssima que sujeita o dono do automóvel às penas administrativas de multa, apreensão e remoção do veículo.

Os Estados não permitem que se obtenha o licenciamento sem pagar o IPVA, taxas e demais multas que possam estar registradas nesse veículo. Essa prática é inconstitucional e socialmente injusta, pois o Estado não pode administrativamente, sem ordem judicial, apreender os bens das pessoas para forçar o pagamento de um tributo.

Apreender o veículo por atraso do IPVA, execrando publicamente as famílias, humilhando-as, é o mesmo que expulsar o cidadão de sua casa por ter atrasado o IPTU.

Os Governos Estaduais precisam ser sensíveis e usar os meios judiciais disponíveis para receber os tributos que lhe são devidos, e não apreender de forma abusiva, ilegal e imoral o veículo das pessoas, por



CÂMARA DOS DEPUTADOS

estarem em atraso no pagamento do IPVA, que na maioria das vezes é fruto das dificuldades financeiras.

Num momento de desemprego alto, a apreensão de veículos por atraso no pagamento do IPVA é particularmente injusta, em especial porque atinge principalmente os desempregados. Quando se apreende um táxi, um caminhão, um carro de aplicativo ou que faz fretes tira-se o sustento de uma família.

Imagine o desespero de um taxista, de um caminhoneiro, de um motorista de aplicativo e de outros profissionais de volante que tenham seu instrumento de trabalho, seu veículo, tomado arbitrariamente pelo Estado, sem direito de defesa.

A apreensão é uma covardia perpetrada contra os mais pobres. Sim, porque na grande maioria das vezes as pessoas atrasam o IPVA não porque querem, mas porque não tem como pagar o tributo, sem tirar o alimento da boca dos filhos.

A apreensão de veículos para obrigar o proprietário a pagar o IPVA é inconstitucional por ferir o princípio do não confisco e o direito à propriedade. Essa prática é especialmente injusta quando o proprietário usa o veículo em atividades profissionais como, por exemplo, taxistas, motoristas de caminhão ou de aplicativos.

A Constituição Federal é clara estabelecer (art. 150, IV) o princípio do não confisco que proíbe o Estado de utilizar os tributos para retirar os bens do cidadão e incorporá-los ao tesouro estadual, ou repassá-lo a outros em leilões.

A matéria foi objeto de decisão do Supremo Tribunal Federal que editou três súmulas sobre o assunto:

SÚMULA 70 - É inadmissível a interdição de estabelecimento como meio coercitivo para cobrança de tributo.

SÚMULA 323 - É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos.

SÚMULA 547 - Não é lícito à autoridade proibir que o contribuinte em débito adquira estampilhas, despache mercadorias nas alfândegas e exerça suas atividades profissionais.

Além disso, a apreensão de veículos em blitz por falta de pagamento do IPVA ofende o princípio do direito à propriedade e ao devido processo legal (art. 5º, XXII e LIV). Só por ordem judicial, após a garantia do direito ao contraditório e à ampla defesa, o veículo poderia ser apreendido. Jamais por decisão administrativa do agente do DETRAN.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O devido processo legal é aquele em que o cidadão tem o direito de apresentar sua defesa, contradizer a acusação. Nas blitz o DETRAN simplesmente confisca o veículo do proprietário, sem que este possa se defender.

Nesses tempos de altos índices de desemprego que o Brasil vive, não pode a Administração Pública piorar a situação do povo, sob o pretexto de receber tributos. A prepotência do Estado está criando situações de constrangimento ilegal e levando as pessoas ao desespero psicológico, pela falta de condições de sustentar a família, causando desequilíbrios que beiram a depressão chegando ao absurdo terrível de termos um número crescente de suicídios. Em outras palavras, o Estado que deveria estar salvando as pessoas, está com sua fome usurária de arrecadar impostos empurrando a população para um abismo.

Por tudo peço a Deus que ilumine os corações dos parlamentares que, com a sensibilidade de quem é eleito pelo povo, entenderá a importância de aprovar o presente Projeto.

E que DEUS abençoe nossa grande Nação.

Sala das Sessões, em de maio de 2019.

**Deputado SARGENTO PASTOR ISIDÓRIO
AVANTE/BA**